



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 462021

Comissão CJLCOAACPEs

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATERIA

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto de Lei nº 2.491 de 19 de maio de 2021 de autoria do Poder Executivo onde busca a autorização do Poder Legislativo realizar a contratação em caráter temporária por excepcional interesse público par o cargo de professor, serão contratados 08 (oito) professores de ensino fundamental de ano iniciais e professores de educação infantil.

O presente projeto teve manifestação da assessoria jurídica da casa, pela legalidade e constitucionalidade da matéria. O Poder Executivo juntou o impacto financeiro que a contratação temporária irá acarretar aos cofres públicos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Após análise do presente projeto de lei este relator opina por sua legalidade e constitucionalidade, por atender ao disposto na Lei Orgânica Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante ao exposto este relator VOTA pela Aprovação do Parecer que Acolhe a Constitucionalidade e a Legalidade do projeto de lei nº 2.491 de 19 de maio de 2021. Encaminho para os demais participantes desta Comissão para apreciação.

Barão, 24 de maio de 2021

Ver. Mario Cesar Ajala – progressistas - Vereador Relator

Ver. Claudir Antônio Ludwig - progressistas

Favorável – Pelas Conclusões do Parecer
 Contrário – Pelas Conclusões do Parecer
 Abstenção

Ver. Luciano Ricardo Sandrin - psd

Favorável – Pelas Conclusões do Parecer
 Contrário – Pelas Conclusões do Parecer
 Abstenção